

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 1.487, publicada no D.O.U. de 29/8/2019, Seção 1, Pág. 47.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Associação Novandradinense de Educação e Cultura		<b>UF:</b> MS
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade de Pedagogia (Anaec), com sede no município de Nova Andradina, no estado de Mato Grosso do Sul.		
<b>RELATOR:</b> Arthur Roquete de Macedo		
<b>e-MEC Nº:</b> 201209091		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 616/2018	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 3/10/2018

## I – RELATÓRIO

O presente processo trata do recredenciamento da Faculdade de Pedagogia (Anaec), código 1248, situada na Avenida Eurico Soares Andrade, nº 730, Centro, no município de Nova Andradina, no estado de Mato Grosso do Sul.

A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pela Associação Novandradinense de Educação e Cultura, código 834, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 24.630.907/0001-00, com sede na Avenida Eurico Soares de Andrade, nº 730, Centro, no município de Nova Andradina, no estado do Mato Grosso do Sul.

A Faculdade de Pedagogia (Anaec) oferta apenas o curso de Pedagogia, conforme informações extraídas do sistema e-MEC:

Código Curso	Nome do Curso	Grau	CC	CPC	ENADE	Ato Regulatório
28890	Pedagogia	Licenciatura	3 (2013)	4	2 (2014)	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria nº 829 de 16/12/2016.

A IES possui conceito de Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC) igual a 2 (dois) e apresenta o Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três).

### Mérito

O processo de recredenciamento da Faculdade de Pedagogia (Anaec) foi submetido à avaliação *in loco*, no período de 8 a 12/3/2016, Relatório nº 114.797, obtendo conceito final igual a 3 (três).

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

Eixo	Conceitos
1 – Planejamento e avaliação institucional	2,8
2 – Desenvolvimento institucional	3,1
3 – Políticas acadêmicas	2,9
4 – Políticas de gestão	3,1
5 – Infraestrutura física	2,9
<b>Conceito Institucional</b>	<b>3</b>

A Comissão de Avaliação assinalou o não atendimento ao seguinte requisito legal: 6.4. Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme disposto na CF/88, Art. 205, 206 e 208, na NBR 9050/2004, da ABNT, na Lei nº 10.098/2000, nos Decretos nº 5.296/2004, nº 6.949/2009, nº 7.611/2011 e na Portaria nº 3.284/2003; 6.6. Plano de Cargos e Carreira Docente; 6.7. Plano de Cargos e Carreira dos Técnicos-Administrativos.

A seguir, transcrevo as considerações do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão (SERES) sobre o processo de credenciamento da instituição:

[...]

### **7. Considerações da SERES**

*A IES obteve Conceito Institucional 3 (2016). O instrumento utilizado pela comissão de avaliação do INEP foi o INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL EXTERNA de agosto de 2014. O conceito foi insatisfatório nos indicadores de referência por Dimensão do SINAES: 1.1. Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional; 1.4. Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados; 2.4. Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural; 3.4. Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural; 3.11. Política e ações de acompanhamento dos egressos; 4.5. Sustentabilidade financeira; 4.6. Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional; 5.6. Infraestrutura para CPA; 5.9. Biblioteca: infraestrutura física; 5.10. Biblioteca: serviços e informatização.*

*Foi instaurada uma diligência solicitando que a IES:*

*a) Informações a respeito das providências tomadas para o atendimento dos Requisitos Legais:*

*6.4. Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme disposto na CF/88, Art. 205, 206 e 208, na NBR 9050/2004, da ABNT, na Lei Nº 10.098/2000, nos Decretos Nº 5.296/2004, Nº 6.949/2009, Nº 7.611/2011 e na Portaria Nº 3.284/2003. A IES não possui sinalização direcional, visual, tátil ou sonora. A IES não emprega sinalização tátil no piso do tipo alerta ou do tipo direcional não apresentando condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme disposto na CF/88, Art. 205, 206 e 208, na NBR 9050/2004, da ABNT, na Lei Nº 10.098/2000, nos Decretos Nº 5.296/2004, Nº 6.949/2009, Nº 7.611/2011 e na Portaria Nº 3.284/2003.*

*6.6. Plano de Cargos e Carreira Docente. A IES apresentou a esta Comissão, Plano de Cargos e Carreira Docente, contudo não apresentou o protocolo no Ministério do Trabalho e Emprego.*

*6.7. Plano de Cargos e Carreira dos técnicos administrativos. A IES apresentou, a esta comissão, Plano de Cargos e Carreira dos técnicos administrativos, contudo não apresentou o protocolo no Ministério do Trabalho e Emprego. Destaca-se entretanto, que os técnicos administrativos disseram conhecer e estar implementado.*

*b) Providências realizadas para superar as diligências apontadas no relatório: 1.1. Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional; 1.4. Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados; 2.4. Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural; 3.4. Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação*

*científica, tecnológica, artística e cultural; 3.11. Política e ações de acompanhamento dos egressos; 4.5. Sustentabilidade financeira; 4.6. Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional; 5.6. Infraestrutura para CPA; 5.9. Biblioteca: infraestrutura física; 5.10. Biblioteca: serviços e informatização.*

*A FACULDADE DE PEDAGOGIA – ANAEC respondeu a diligência informando sobre as providências realizadas para as fragilidades nos indicadores apontados pelos avaliadores do INEP.*

*A IES enviou em anexo o protocolo de solicitação de homologação do Plano de Cargos e Carreira Docente (Protocolo 46312.000708/2016-13 NAA/SRTE-MS, documento em anexo.) e Plano de Cargos e Carreira dos técnicos administrativos (Protocolo 46312.000708/2016-13 NAA/SRTE-MS).*

*Foi instaurada uma segunda diligência solicitando a regulamentação da Certidão de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. A FACULDADE DE PEDAGOGIA – ANAEC. O IES regularizou a certidão com validade até 20/11/2018.*

*A FACULDADE DE PEDAGOGIA - ANAEC obteve Conceito Institucional 3 (2016) e de acordo com a Portaria Normativa nº 1, de 3 de Janeiro de 2017, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 3 (três) anos.*

*O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3 (três).*

*A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados soba legislação anterior.*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE DE PEDAGOGIA – ANAEC.*

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da FACULDADE DE PEDAGOGIA – ANAEC terá validade de 3 (três) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).*

*Cabe à IES atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo. A IES deverá regularizar os débitos relacionados a Receita Federal até o final do processo.*

## **8. Conclusão**

### **Deferimento**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE DE PEDAGOGIA - ANAEC situada na Avenida Eurico Soares Andrade Número: 730 - Centro - Nova Andradina/MS mantida pela ASSOCIACAO NOVANDRADINENSE DE EDUCACAO E CULTURA com sede e foro na cidade de Nova Andradina, MS submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

### **Apreciação do Relator**

O presente processo trata do credenciamento da Faculdade de Pedagogia (Anaec), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201209091.

O processo em tela foi submetido à avaliação *in loco*, no período de 8 a 12 de março de 2016, obtendo conceito final igual a 3 (três), entretanto, apresentou algumas fragilidades.

Os avaliadores não consideraram como atendido os requisitos 6.4 e 6.6.

Por essas razões, a SERES instaurou uma diligência.

A IES respondeu à diligência comprovando o atendimento aos requisitos e superação das fragilidades apontadas pelos avaliadores.

Diante disso, a SERES emitiu seu parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Pedagogia.

A instituição apresentou todas as informações necessárias e encontra-se em conformidade com a Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

Tendo em vista o relatório de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o resultado da apreciação da SERES, a nota 3 (três) obtida no CI, a partir da análise dos cinco eixos avaliados, entendemos que a Faculdade de Pedagogia (Anaec) apresenta condições que amparam o seu credenciamento.

É este o parecer que submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sintetizado no voto abaixo exarado.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Pedagogia (Anaec), com sede na Avenida Eurico Soares Andrade, nº 730, Centro, no município de Nova Andradina, no estado de Mato Grosso do Sul, mantida pela Associação Novandradinense de Educação e Cultura, com sede no município de Nova Andradina, no estado de Mato Grosso do Sul, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 3 de outubro de 2018.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 3 de outubro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente